



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07366/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): Margarida Maria Silveira Gomes

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Voluntária com proventos integrais.
Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00380/12

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Margarida Maria Silveira Gomes.

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica 2.

2.3. Matrícula: 60.910-2.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 522/11):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev em exercício.

3.3. Data do ato: 17 de março de 2011.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 21 de abril de 2011.

3.5. Valor: R\$ 1.697,17.

4. Relatório da Auditoria:

Analisando a legalidade do benefício, entendeu ser necessário notificar a autoridade responsável no sentido de enviar a ficha financeira referente ao exercício de 2003, a fim de melhor instruir o processo quanto à análise do preenchimento do requisito do lapso temporal para percepção da parcela referente ao adicional de permanência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07366/12

Agendamento para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público de Contas.

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 30 (trinta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, devendo ser citado da decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07366/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre a ficha financeira, exercício 2003, referente à aposentadoria da Senhora MARGARIDA MARIA SILVEIRA GOMES, Professora de Educação Básica 2, matrícula 60.910-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, devendo o Presidente da PBprev ser citado da presente decisão.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e cite-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 9 de Outubro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO